



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 07874/09

Origem: Prefeitura Municipal de Veirópolis

Natureza: Denúncia – Verificação de Cumprimento de Acórdão

Responsáveis: Marcos Pereira de Oliveira

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO.

Denúncia. Município de Veirópolis. Cumprimento.
Arquivamento.

ACÓRDÃO APL – TC 00520/12**RELATÓRIO**

Nos presentes autos foi examinada denúncia formulada contra a Prefeitura Municipal de Veirópolis, pelo Sr ANTÔNIO ADELINO DE OLIVEIRA NETO, CPF 660.926.044-34, sobre supostas irregularidades ocorridas durante os exercícios de 2008 e 2009 (fls. 04), na gestão do Sr. MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA.

Após a instrução processual, os membros desta Corte de Contas, lavraram o Acórdão APL - TC 00232/2010, por meio do qual decidiram: **a) Considerar parcialmente procedente a denúncia;** **b) Assinar** ao gestor o prazo de trinta (30) dias, para adoção das medidas cabíveis para a melhoria dos controles patrimoniais do Município; e **c) Comunicar** ao denunciante as conclusões a que chegou o Tribunal.

A fim verificar o cumprimento da decisão proferida, os autos foram encaminhados à Corregedoria deste Tribunal, a qual, em relatório inserido às fls. 86/87, concluiu pelo cumprimento do Acórdão APL - TC 00232/2010. Sem a tramitação prévia pelo *Parquet* de contas, agendou-se o processo para a presente sessão, dispensando as intimações de estilo.

VOTO DO RELATOR

Como se observa na instrução processual, e após as conclusões da Corregedoria deste Tribunal, emitidas em seu relatório de fls. 86/87, o Relator VOTA no sentido de que os membros deste Tribunal de Contas decidam: **declarar** cumprido o Acórdão APL - TC 00232/2010; **comunicar** aos interessados (denunciante e denunciado) o teor desta decisão; e **determinar** o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 07874/09

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 07874/09**, que tratam da verificação de cumprimento do **Acórdão APL-TC 00232/2010**, **ACORDAM** os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: **a) DECLARAR** cumprido o Acórdão APL - TC 00232/2010; **b) COMUNICAR** aos interessados (denunciante e denunciado) o teor desta decisão; e **c) DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Registre-se e publique-se.

Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 18 de junho de 2012.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Procuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público de Contas